

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2023

1DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO E CONTRATO. ALTERAÇÃO
CONTRATUAL. RERRATIFICAÇÃO DA DATA DO
INÍCIO DE VIGÊNCIA.PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 029/2023,
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE ANANINDEUA E A EMPRESA INTECH
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA – IPMA E A INTECH.

Processo nº 092/2023.

Pelo presente instrumento, de uma lado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, órgão da administração indireta, com sede no município de Ananindeua, Estado do Pará, no Conjunto Aberlado Condurú, quadra 2, nº 03, Bairro do Coqueiro, CEP:67.015.180, inscrita no CNPJ nº 83.366.013/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS, portador da cédula de identidade nº 1525971 SSP-PA e CPF nº 266.649.412-87, residente e domiciliado na Estrada do 40 horas, nº 10, Conjunto Jardim Ananin, lote 4, bairro Coqueiro, no Município de Ananindeua/PA e a Empresa INTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.669.168/0001-33, estabelecida na Av: Pau Brasil, nº06, sala 601, Sul (Água Clara), Brasília/DF – CEP: 71.926-000, deliberam, por mútuo acordo, firmar o presente **Primeiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato Original**, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo **retificar** as Cláusulas Terceira, Quarta e Décima Quinta, e renumerar, as Cláusulas Onze, Doze, Treze, Quatorze, Quinze, permanecendo inalteradas e **ratificadas** as demais Cláusulas do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Retificam-se os termos da Cláusula Terceira, Quarta e Décima Quinta do Contrato Original, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFETIVAÇÃO DO OBJETO

Conjunto Abelardo Condurú, Quadra 20, nº 03 - Coqueiro CEP 67.015-180
Fone:/ Fax: 3255-0107/3073/2502
CGC/MF Nº 83.366.013/0001-06
Ananindeua – Pará

A prestação de serviço de implantação, customização, treinamento, permissão de uso e manutenção das soluções Intech para os atuais planos de previdência, deverá ser de **FORMA IMEDIADA**, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores de Ananindeua – IPMA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o preço global de R\$ 139.500,00 (Centro e Trinta e Nove Mil, Quinhentos Reais) referente à prestação de serviço e implantação de sistema de análise e concessão de benefícios, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores de Ananindeua – IPMA.

4.2 Preço da Implantação – Análise e Concessão de Benefício R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)

4.3 Preços da Permissão de Uso Mensal – Análise e Concessão de Benefício R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos)

4.4 Serviços Complementares e Customização sob demanda – Previsão de 120 horas a serem consumidas durante os 12 meses do contrato ao custo de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) por homem/hora. Valor máximo anual de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil).

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O preço pactuado na CLÁUSULA QUARTA, será pago de forma proporcional até o 5º (quinto) dia do mês posterior a implantação do sistema, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo IPMA:

- a) A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, da data do pagamento;
- b) O pagamento dos serviços será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- d) No valor a ser pago pelos serviços contantes no presente contrato, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Conjunto Abelardo Condurú, Quadra 20, nº 03 - Coqueiro CEP 67.015-180

Fone:/ Fax: 3255-0107/3073/2502

CGC/MF Nº 83.366.013/0001-06

Ananindeua – Pará

impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município que terá início em 14 de Dezembro de 2023 e termino no dia 14 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

Por conseguinte:

Onde se lê: “CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO”
Leia-se: “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO”

Onde se lê: “CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS”
Leia-se: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS”

Onde se lê: “CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR”
Leia-se: “CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR”

Onde se lê: “CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA”
Leia-se: “CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA”

Onde se lê: CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA”
Leia-se: “CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA”
CLÁSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do paragrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento

Conjunto Abelardo Condurú, Quadra 20, nº 03 - Coqueiro CEP 67.015-180
Fone:/ Fax: 3255-0107/3073/2502
CGC/MF Nº 83.366.013/0001-06
Ananindeua – Pará



em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Ananindeua, 16 de janeiro de 2024.

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS
Presidente do IPMA

INTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 07.669.168/0001-33

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: _____